

**PARECER Nº 005/2018-CONSUNI/CSL**

**PROCESSO: 107371/2016**

**INTERESSADO(S): UNEMAT;**

**MATÉRIA: CRIAÇÃO DE CENTRO DE ENSINO**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CEI**

**RELATOR: FABIO ISER**

**1. SINTESE DO PROCESSO:**

Trata-se da análise da minuta de resolução do CONSUNI, que tem por objetivo aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos e Investigação (CEI) vinculado ao Câmpus Universitário de Sinop. A criação do referido Centro se deu através da Res. nº 047/2017-CONEPE.

**2. DA ANÁLISE:**

A análise da proposta leva em consideração a Resolução nº 025/2016 do CONEPE que trata da criação de Centros e Núcleos de ensino, pesquisa e extensão, bem como os parâmetros estabelecidos no Guia para elaboração de Regimento Interno (material publicado pela Superintendência de Desenvolvimento Organizacional do Estado de Mato Grosso). Foi considerado na análise que os parâmetros estabelecidos pelo instrumento normativo oficial do Estado não suprem perfeitamente as necessidades da Universidade. Esta condição se estabelece visto que existem particularidades da nossa estrutura que divergem completamente de uma secretaria de estado. De forma resumida, entende-se que um regimento de uma estrutura acadêmica deve estabelecer:

- I. Atribuições de setores
- II. Competências dos cargos de gestão, e;
- III. Apresentar parâmetros de funcionamento.

Tratando da proposta de regimento pôde-se observar as seguintes questões:

- a) O inciso VII do Artigo 5º da Minuta contraria o inciso III do Artigo 5º da Resolução nº 017/2012-CONSUNI (Regimento do CONSUNI), visto que a competência de aprovar regimentos é do referido Conselho. Portanto neste item precisa ser excluído o termo “aprovar”.

- b) O Artigo 7º trata em seu *caput* das competências do Coordenador do CEI, mas em seus incisos além de conter tarefas (inciso IV), também trata de competências do presidente do colegiado. Embora a coordenação do Centro e a presidência do Colegiado sejam ocupadas pela mesma pessoa, é necessário que as atribuições sejam descritas em separado para cada cargo.
- c) O artigo 12 tem apenas um parágrafo, por isso deve-se alterar de “Parágrafo 1º” para “Parágrafo único).
- d) O artigo 12 trata da captação de recursos financeiros. Esta câmara entende que seria apropriado a inclusão de um segundo parágrafo ou de um novo artigo em sequência deixando claro que o recebimento, gestão e aplicação os recursos deve ser realizado de acordo com a legislação vigente, inclusive no que se refere aos processos de aquisição quando aplicável, de acordo com a natureza da entrada do recurso financeiro.
- e) O artigo 13 trata de uma descrição sintética do espaço físico do Centro a ser utilizado. Este tipo de informação não representa objetivo de um regimento, visto que quanto ao espaço físico, o que caberia num regimento interno seriam as normas de acesso e utilização, o que não foi incluído. Cabe ressaltar que um Centro não possui espaço físico próprio, portanto não é legal determinar seu arranjo físico. Além disso, qualquer alteração no espaço físico geraria a necessidade de alteração do regimento, o que só pode ser realizado via CONSUNI.

Considerando o exposto, recomenda-se que a minuta seja submetida a uma revisão técnica.

### 3. VOTO DO RELATOR

É de interesse institucional a criação e regulamentação dos centros e núcleos de ensino, pesquisa e extensão. Contudo, é imprescindível que os parâmetros técnicos sejam observados na construção dos dispositivos legais desta IES. Assim, considerando a necessidade de realizar exclusões e alterações o Relator exara **PARECER** pela **REJEIÇÃO** da presente minuta.

### CONCLUSÃO:

Com base na competência estabelecida no Art. 32 da resolução 017/2012-CONSUNI, exara-se **PARECER** pela **REJEIÇÃO** da minuta de resolução que trata de minuta de Regimento Interno do CEI. Recomenda-se que a revisão técnica

recomendada por esta Câmara, bem como a construção de regimentos internos seja realizada com acompanhamento da Diretoria Administrativa de Desenvolvimento Organizacional (PRAD-DADO), visto que este assunto é de sua competência conforme estabelecido no Regimento Interno da Reitoria (Resolução nº 006/2017-Ad Referendum do CONSUNI).

Cáceres/MT, 25 de outubro de 2018.

FÁBIO ISER  
PRESIDENTE

RALF HERMES SIEBIGER  
VICE-PRESIDENTE

EVELINE NUNES PASSIGNOLO COSTA

CARLOS EDNEI DE OLIVEIRA

ELIEZER WIGUER CARMO SILVA